



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000038/2026

Processo: 11207-00 2026

Autoria: Fiote

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do nobre Vereador Carlos José de Souza, que "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes gerais para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos estudantes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e institui o Selo Municipal "Escola que Cuida", como instrumento de reconhecimento de boas práticas, sem criar obrigações ou despesas diretas."

De acordo com o artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a. opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b. preparar a redação final das proposições aprovadas;

c. desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

d. solicitar assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação do Plenário.

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição, fazendo-o juntar aos autos".



Assim, solicito parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

